



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL RELATOR(A)  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Recurso Eleitoral n.º 378-22.2016.6.21.0124**

**Procedência:** ALVORADA - RS (124ª ZONA ELEITORAL – ALVORADA)

**Assunto:** RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA –RRC –  
CANDIDATO - CARGO – VEREADOR – CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE  
- AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO REGISTRO –  
INDEFERIDO

**Recorrente:** VERA LÚCIA FLORES FERREIRA

**Recorrido:** JUSTIÇA ELEITORAL

**Relator(a):** DRA. GISELE ANNE VIEIRA DE AZAMBUJA

**PARECER**

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA.  
VEREADOR. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. JUNTADA.  
*Parecer pelo provimento do recurso.***

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto por VERA LÚCIA FLORES FERREIRA em face da sentença (fl. 31) que indeferiu o seu pedido de registro de candidatura diante da não apresentação tempestiva de documentos obrigatórios – certidões cíveis.

Em suas razões recursais (fls. 34-36), a recorrente alega que juntou aos autos as certidões que lhe foram fornecidas pelo Cartório Judicial de Alvorada.

Subiram os autos ao TRE-RS e vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para exame e parecer (fl. 39).

É o relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.I – PRELIMINARMENTE**

#### **II.I.I. Da tempestividade**

O recurso é tempestivo. A sentença foi publicada, no Mural Eletrônico, na data de 08/09/2016 (fl. 33) e o recurso foi interposto em 10/09/2016 (fl. 34), restando, portanto, observado o tríduo legal a que alude o §1º do art. 52 da Resolução TSE nº 23.455/2015.

Logo, merece ser conhecido o recurso.

### **II.II – MÉRITO**

A controvérsia paira sobre o preenchimento das condições de elegibilidade da pretensa candidato recorrente, ante a ausência da documentação obrigatória – certidões da Justiça Estadual (fl. 27).

Entendeu o Juízo de primeiro grau (fl. 31), diante da ausência de complementação da documentação exigida, após a devida intimação para tanto, que não foi observado o art. 27 da Resolução TSE nº 23.455/2015 e, dessa forma, não restaram preenchidas as condições de elegibilidade.

Da análise do caso, razão não assiste à decisão de primeiro grau.

O art. 11 da Lei nº 9.504/97 e o art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 23.455/2015 assim dispõem:

Art. 11, Lei nº 9.504/1997. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos: (...)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**VII - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual; (...)**

Art. 27. O formulário de RRC será apresentado com os seguintes documentos: (...)

**II - certidões criminais fornecidas** (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, inciso VII):

- a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
- b) **pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;**
- c) pelos Tribunais competentes, quando os candidatos gozarem de foro especial. (...)

IV - **comprovante de escolaridade;** (grifado).

No caso em exame, a pretensa candidata recorrente juntou as certidões criminais negativas e para fins eleitorais da Justiça Estadual e da Justiça Federal de 1º e 2º graus (fls. 5-8).

Dessa forma, razão assiste à recorrente, devendo ser reformada a decisão de primeiro grau, a fim de que seja deferido o registro de candidatura de VERA LÚCIA FLORES FERREIRA.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo provimento do recurso.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conversor\trmp\esucpk2e7f862u0khq7173889877390337750160915230107.odt